



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

PORTARIA Nº.237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

INTERROMPE A FRUIÇÃO DO GOZO DE LICENÇA PARA ESTUDO CONCEDIDA À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA E REVOGA A PORTARIA Nº. 201, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO que a servidora afastada exerce o cargo de Técnico em Enfermagem no quadro permanente da administração pública dessa municipalidade,

CONSIDERANDO o considerável aumento do fluxo de atendimentos no Hospital Municipal Leocyr Lazarette, órgão em que se encontrava lotada a servidora afastada; ocorrido após o deferimento da licença e portanto imprevisível à administração quando optara por deferir a licença para estudo em referência, conforme Memorando nº. 095/2018/SMSCJ/GS,

CONSIDERANDO o afastamento de servidora provida no mesmo cargo da servidora afastada, em decorrência de tratamento de saúde, sem data estimada para retorno, cuja situação comprometerá a eficiência dos serviços públicos de natureza contínua ofertados aos usuários da saúde, caso não haja a imediata substituição para manutenção do quantitativo de servidores no órgão;

CONSIDERANDO a inexistência de processo seletivo simplificado para a substituição temporária da servidora afastada para tratamento de saúde aliado a impossibilidade de convocação de servidor aprovado no concurso vigente, em face da ausência de vacância do cargo provido pela servidora afastada para estudo;

CONSIDERANDO ademais que os serviços de saúde não se interrompem no período de recesso natalino, conforme preconizado no artigo 2º do Decreto Municipal nº.144, de 26 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO ainda que não obstante a regra insculpida no §2º do artigo 155 do Estatuto de Servidores Públicos do Município de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº.001, de 15 de julho de 2008, prever a revogação da licença a pedido do servidor afastado, é sobressalente a iniciativa conferida também à administração, por motivo de interesse público, mediante ato fundamentado.

CONSIDERANDO assim, que a revogação do ato em questão encontra respaldo legal em princípios que apesar de implícitos no ordenamento jurídico, informam todo o direito administrativo direcionando as condutas dos agentes, por não ter o servidor direito público subjetivo ao deferimento da licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br



CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

para estudo, tampouco a sua manutenção, posto que quando o interesse coletivo se sobrepõe ao do particular essa pode ser revogada, consubstanciado no Princípio da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público;

CONSIDERANDO finalmente que no efetivo exercício de autotutela, respaldado categoricamente na inoportunidade e a inconveniência do ato administrativo materializado pela Portaria nº. 201, de 3 de abril de 2017, resultante dos fatos supervenientes à sua concessão que inviabilizam a sua manutenção.

RESOLVE

Art. 1º Interromper a fruição do gozo da licença para estudo, sem remuneração, concedido à funcionária **ROSA MARIA LOPES BARRETO**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo inicialmente para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por meio da Portaria nº.28, de 9 de setembro de 1.999 e atualmente ao cargo de Técnico em Enfermagem, por meio da Portaria nº. 081, de 19 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Convocar a servidora referida no artigo primeiro para retornar ao serviço público no prazo improrrogável de 15 dias úteis, a contar da data da publicação da presente.

Parágrafo único. A inobservância do exercício do cargo no prazo estabelecido nesse artigo implicará em falta injustificada ao serviço, sujeitando a servidora as hipóteses previstas nos artigos 195,196 c/c o artigo 197, todos do Estatuto do Servidor.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 201, de 3 de abril de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2018.


JOSE ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio/MT



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Campos de Júlio – MT, 10 de dezembro de 2018.

Memorando nº 095/2018/SMSCJ/GS

Ilustríssima Senhora
Priscila Zanetti Fagundes Cechinel

Venho por meio deste, solicitar o retorno da servidora **Rosa Maria Lopes Barreto** para retornar as suas atividades.

Tal solicitação se deve ao aumento do fluxo de atendimentos no Hospital Municipal Leocyr Lazarete e ao afastamento de servidor para tratamento de saúde de longo período. Não podemos convocar no concurso público devido a vaga estar ocupada pelo servidor afastado e não temos processo seletivo para repor esse servidor nesse período de afastamento.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


IZABEL WINGENBACH DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

À
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio
Departamento de Recursos Humanos